	m
	7
	\approx
	ic
	σ
	\Box
	9
	٩
	Ľ
	щ
	Ċ
ഗ	5
Õ	f
\succeq	۲,
>	Σ
₹	ï
ŝ	\subseteq
~	⊱
8	ă
\simeq	ш
	<u>!</u>
S	щ
Ш	7
\supset	4
Ō	ğ
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	2
Ľ.	à
Ō	2
O.	ш
\propto	4
'n	
Ÿ	$\stackrel{\smile}{\sim}$
=	₽
_	ς,
⋖	5
₹	Ċ
⋍	~
\mathcal{L}	7
Ľ	ξ
≱	5
2	۳
∢	-=
⋖	Œ
α.	Œ
⋖	ζ
\sim	ď
`_	7
Ō	ž
Ω	2
Ð	>
⇇	C
Φ	C
Ε	2
₹	Ť
.≌	4
.₫	5
О	+
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	7
O	Ξ
g	U
.≒	۲
ίχ	
	C.
ä	2
ä	٥//رد
foi as	#p.//c
o foi as	http://c
nto foi assinado	e http://c
ento foi as	ite http://c
nento foi as	o//.utth etis
umento foi as	o'site http://c
cumento foi as	o'//catte http://c
documento foi as	sse o site http://c
documento foi as	o//.utth eite o esse
te documento foi as	o//.utth etis o esseo
ste documento foi as	o//.utth ette o esse
Este documento foi as	a acesse o site http://c
Este documento foi assinado dig	cia acesse o site http://c
Este documento foi as	o//.utth etis o esse o site http://c
Este documento foi as	rência acesse o site http://c
Este documento foi as	Perência acesse o site http://c
Este documento foi as	oferência acesse o site http://c
Este documento foi as	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 4F5A1094-AF7F8000-2C7B2CF5-86D957CB

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº243/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11336/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Américo Gorayeb Júnior (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA.
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5825/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Júnior, Ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, concernentes ao exercício 2016, conforme Art. 22, inciso II, da Lei n° 2.432/96, c/c § 1°, II do art. 188 da Resolução 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Américo Gorayeb Júnior no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	ď
	D057CR
	C
	ğ
	ၽ
	α
	7
	ت
ഗ	3
Ö	K
=	č
₹	ے
(0)	۶
ö	ă
ă	7
ഗ	ц
Щ	7
ಸ	ò
∺	5
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	5541094-AF7F8000-207R20F5-86
O	й
œ	4
യ്	ç
=	∺
<u>-</u>	ý
ź	č
ō	ď
Ŋ	5
È	ç
۲	٤٠
⋧	4
₹	ζ
<u>></u>	č
ĕ	'n
0	7
ž	ć
e	
늗	2
荒	ģ
ĕ	on annotation and proposed a information
유	÷
ğ	ū
· <u>E</u>	5
to foi assinado	/
<u>.</u>	ċ
Ē	Ξ
\Box	Φ
Este docume	ū
Ħ	0
ĕ	ď
O	ă
Sŧ	ď
Ш	onferência acesse o si
	Š
	å
	步
	ç

TCE/AM,	no Diario Eletronico do)
Edição Nº		
De	_//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº243/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Américo Gorayeb Júnior deste Acórdão;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.
- **11- Ata:** 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição